Mensagem nº 54/2026

Bossoroca, 29 de outubro de 2026.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Enviamos projeto de lei que "**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.**".

Atenciosamente,

João Alberto Ourique do Nascimento
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor Clodoaldo Silva dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Bossoroca/RS.

PROJETO DE LEI Nº 54/2026

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOSSOROCA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 72.900.000,00 (Setenta e dois milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**1.0.0.0.00.0.0**	**52.784.300,00**	**19.762.160,00**	**72.546.460,00**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	5.866.000,00	36.000,00	5.902.000,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	470.000,00	6.191.160,00	6.661.160,00
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00		0,00

Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	0,00		0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	346.000,00	0,00	346.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	45.801.300,00	11.249.000,00	57.050.300,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	301.000,00	286.000,00	587.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.0.0.0.00.0.0**	**10.000,00**	**1.560.000,00**	**1.570.000,00**
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0		1.500.000,00	1.500.000,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0	0,00	60.000,00	60.000,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0	10.000,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**7.0.0.0.00.0.0**		7.613.000,00	7.613.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		3.855.000,00	3.855.000,00
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.9.0.0.00.0.0		3.758.000,00	3.758.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	8.829.460,00		8.829.460,00
....				
TOTAL		43.964.840,00	28.935.160,00	72.900.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 72.900.000,00 (Setenta e dois milhões e novecentos mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 43.512.600,00 (Quarenta e três milhões quinhentos e doze mil e seiscentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 29.387.400,00 (Vinte e Nove milhões trezentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R$

DESPESAS CORRENTES	**3.0.00.00.00.00**	**42.361.600,00**	**22.105.000,00**	**64.466.600,00**
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade "91"	3.1.00.00.00.00	19.250.500,00	18.107.100,00	37.357.600,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	3.082.000,00	657.000,00	3.739.000,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade "91"	3.2.00.00.00.00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00			
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00	15.270.100,00	3.349.900,00	18.611.000,00
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	3.759.000,00	0,00	3.759.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**4.0.00.00.00.00**	**1.051.000,00**	**1.687.000,00**	**2.738.000,00**
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00	336.000,00	1687.000,00	2.023.000,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00			
Inversões Financeiras - exceto modalidade "91"	4.5.00.00.00.00			
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00			
Amortização da Dívida - exceto modalidade "91"	4.6.00.00.00.00	600.000,00		600.000,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	115.000,00		115.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.122.400,00		1.122.400,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999		4.573.000,00	4.573.000,00
TOTAL		44.535.000,00	28.365.000,00	72.900.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5218/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2027, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 35 da Lei Municipal Nº 5218/2026, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027.

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2027 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da LeiFederal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1°, da Lei Municipal Nº 5218/2026 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO CÂNDIDO DUTRA, em Bossoroca, 29 de outubro de 2026.

João Alberto Ourique do Nascimento
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:
MENSAGEM Nº.
Bossoroca aos, 29 de Outubro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 5.218 de 25 de Setembro de 2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 5.109 de 05 de Agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2027.

A Receita Consolidada que se compõe de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes, efetivamente orçadas em R$ 14.909.160,00 (Quatorze milhões novecentos e nove mil cento e sessenta reais), enquanto que as Transferências Constitucionais e Voluntárias estão orçadas em R$ 57.050.300,00 (Cinquenta e sete milhões cinquenta mil e trezentos reais) e a Receita de Capital R$ 1.570.000,00 (Hum milhão quinta e setenta mil reais), considerando a previsão de liberação parcela de operação de crédito aprovada em Lei e deferido pelo

Secretaria do Tesouro Nacional a ser repassado em 2027, e as Receitas de Contribuições Intra-orçamentárias em R$ 7.613.000.000,00 (Sete milhões seiscentos e treze mil reais), e considerando a dedução para formação do FUNDEB e demais deduções no valor de R$ 8.829.460,00 (Oito milhões oitocentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais).

A previsão para o exercício de 2027, representa aumento adequado e limitado na previsão das despesas gerais, e demais investimentos devido às previsões de receitas, conforme as informações repassadas pela Famurs com relação às transferências constitucionais que são as receitas mais significativas, considerando previsão de FPM e no índice de ICMS para o Município, e a redução na previsão da receita do FUNDEB, de acordo com o censo escolar.

Salienta que neste Projeto de Lei ora apresentado há a alocação na Reserva de Contingência - Orçamento Impositivo no valor de R$ 571.995,00 (Quinhentos e setenta e um mil novecentos e noventa e cinco reais), destinado para as emendas individuais.

O percentual projetado da despesa com pessoal do Poder Executivo é de 50,53% (cinqüenta virgula cinquenta e três por cento), já o Poder Legislativo é de 2,71%, (Dois, virgula setenta e um por cento) salienta-se que esse valor já está sendo considerada a reposição e crescimento vegetativo projetada para o exercício de 2027.

Em relação ao Fundo de Previdência Social do Município – FPSM, está prevista uma receita de R$ 15.753.000,00 (Quinze milhões setecentos e cinquenta e três mil reais), e uma despesa de R$ 11.180.000,00 (Onze milhões cento e oitenta mil reais), portanto, um superávit de R$ 4.573.000,00 (Quatro milhões quinhentos e setenta e três mil reais).

À apreciação dos Senhores, subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

João Alberto Ourique do Nascimento
Prefeito Municipal